CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PROJETO DE LEI Nº 8/66.

SÚMULA:- Estabelece restrições nas demolições de prédios de alvenaria e de madeira dentro do perímetro urbano.

ARTIGO 1º)- Ficam terminantemente proíbidas as demolições de prédios de alvenaria ou de madeira dentro do perímetro urbano sem o consentimento do Poder Executivo, a quem deverá ser solicitado por requerimento.

ARTIGO 2º)- Deverá ser apresentado pelo requerente uma planta do novo prédio a ser construido em substituição ao que vai ser demolido, e ainda estabelecendo o critério da mesma metragem quadrada da construção, além de possiveis melhoramentos de estética moderna.

ARTIGO 3º)- Não será dado consentimento a nenhuma demolição de prédios ao requerente que não observar as exigências contidas no artigo anterior.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 30 de maio de 1966.

JUSTIFICATIVA:- Muitos são os prédios velhos demolidos no perímetro urbano, clandestinamente, sem o consentimento expresso do Poder Executivo.- Com a aprovação desta Lei pelos senhores Edís virá trazer à Prefeitura Municipal as vantagens de:- melhor contrôle nas construções urbanas; estímulo à novas construções; modernização e pagamento certo dos impostos predia